



RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

À SOCIEDADE CIVIL,

Para fiel cumprimento e publicidade das etapas do Edital de Chamamento nº 0012/2025, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO**, designada pela Portaria nº 274 de 13 de maio de 2025, publicada no DOE em 15/05/2025, no uso das atribuições conferidas e visando o prosseguimento das fases **TORNA PÚBLICO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ETAPA 5) DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0012/2025**.

1. DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO RESULT (CNPJ SOB O Nº 05.237.983/0001-06):

Trata-se de **recurso** interposto pelo INSTITUTO RESULT (CNPJ sob o nº 05.237.983/0001-06) contra a decisão publicada no DOE em 08/08/2025, na qual homologou as entidades habilitadas e aprovadas após a Etapa 4 – Sessão Pública para Defesa das Propostas.

Alega o instituto recorrente que o e-mail de convocação encaminhado pela Comissão foi “*automaticamente direcionado à pasta de “spam” de nosso sistema de correio eletrônico, circunstância que impediu o seu recebimento e conhecimento dentro do prazo hábil*”, requerendo, assim, “*nova oportunidade de participação na Sessão Pública*”. Para tanto, invocam o art. 37 da Constituição da República; e o art. 3º da Lei nº. 13.019/2014.

É o relatório.

Passamos a decidir.

De início, convém articular que o Edital de Chamamento Público nº. 012/2025 regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba o processo de seleção das organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, atinente à educação no âmbito estadual.

Nesse diapasão, é de se aclarar que o edital supracitado previu no ponto **7.7.1.**, que as propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, realizadas pela SEE/PB em local previamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, com data e hora marcada, em defesa oral.

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>



SEEPRC202532216V01

COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



Além de realizar a divulgação da sessão pública em sítio eletrônico oficial, em estrita atenção ao *princípio da publicidade* e da *transparência*, norteadoras do direito administrativo (art. 37, CF), a Comissão de Fomento da SEE/PB enviou e-mail para todas as entidades que tiveram suas inscrições homologadas, a fim de garantir pleno alcance e efetiva comunicação com as partes interessadas.

Consigne-se, nesse ponto, que todos os atos praticados pela Comissão de Termos de Fomento foram pautados na *estrita legalidade*, sendo todos os atos administrativos de conteúdo decisórios devidamente fundamentados (art. 20 e parágrafo único, da LINDB).

No caso dos autos, a recorrente foi **devidamente cientificada da Sessão Pública** que ocorreu na sede da SEE/PB no dia 29/07/2025, conforme ela mesmo confessa em seu recurso.

A alegação de que o e-mail “caiu” na caixa de *spam* (lixo eletrônico) não é causa fática ou jurídica que possa sustentar a reabertura de uma fase em um processo de seleção que já se encerrou, visto que já houve publicação no DOE do resultado da seleção. É de responsabilidade da parte interessada o monitoramento de seus meios de comunicação institucional.

Não obstante, também a jurisprudência vaticina que eventual direcionamento do e-mail para caixa de *spam* (lixo eletrônico), **não invalida a intimação, por não constituir ato cuja responsabilidade possa ser atribuída ao remetente**. Vejamos:

APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA. EDITAL 154/2014. Autor que foi excluído do certame por não atender a convocação para anuência de vaga. Alegação de ilegalidade. Rejeição. É certo que em casos dessa natureza, quando a convocação do candidato é feita muito tempo depois da divulgação do resultado do concurso, esta C. 4ª Câmara de Direito Público, com base em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RESP n. 1.308.588/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 16/08/2012), tem decidido pela necessidade de intimação pessoal do interessado, não bastando a simples publicação no Diário Oficial (Apelação Cível n. 1010596-08.2016.8.26.0344, Rel. Des. Ricardo Feitosa, j. 05/02/2018). No presente caso, entretanto, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária, além da publicação no Diário Oficial (fls. 74/75), providenciou também o encaminhamento de e-mail (para o endereço cadastrado) convocando o autor para a anuência de vagas (fls. 76/77), conforme previsto no item 13.2 do edital do concurso. Fato que indica o acerto da sentença no reconhecimento de legalidade do ato da administração. Precedentes. Posicionamento que deve prevalecer, mesmo diante dos argumentos contrários do recorrente; **primeiro, porque o e-mail (que no presente caso foi encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado pelo autor) é reconhecidamente uma das ferramentas mais eficazes e confiáveis no processo de comunicação, inclusive pela rapidez e redução de custos, tanto que foi a opção expressamente prevista no item 13.2 do edital (para eventual necessidade de reforçar intimação pelo Diário Oficial); segundo, **porque o eventual direcionamento do e-mail para caixa de spam, não invalida a intimação, por não constituir ato cuja responsabilidade possa ser****

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>



SEEPRC202532216V01

COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



atribuída ao remetente; e terceiro, porque se não existe ilegalidade, deve prevalecer o ato da administração, pois o Poder Judiciário não atua, nem pode atuar, como instância revisora ou recursal para corrigir eventuais injustiças de decisões administrativas. Sentença de improcedência. Recurso desprovido.

(TJSP; AC 1036998-19.2022.8.26.0053; Ac. 16568000; São Paulo; Quarta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Ferreira Rodrigues; DJESP 22/03/2023)

Por conseguinte, a ausência do(a) proponente (ora recorrente) na sessão pública implica a perda da oportunidade de acompanhamento do ato, não sendo possível retomar fases já concluídas do processo.

Convém vaticinar que somente agora, cerca de um mês depois da aludida sessão de julgamento, é que a entidade interpõe sua irresignação recursal, isto é, fora do interregno descrito no ponto **7.10.1.**, que previu a possibilidade de recorrer do resultado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da decisão, sob pena de preclusão, nos termos do art. 59 da Lei no 9.784, de 1999 e do art. 18 do Decreto no 8.726, de 2016.

Nesse sentido, em aplicação análoga ao caso telado, leciona a jurisprudência: **“O motivo do não comparecimento do réu à ausência à audiência de instrumento e julgamento deve ser alegado oportunamente, sob pena de preclusão consumativa.”** (TRF 3ª R.; ApCrim 5004722-48.2019.4.03.6000; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Marcelo Duarte da Silva; Data 13/02/2025).

Por fim, considerando o previsto no item 7.11.2 do Edital de Chamamento, esta comissão submeteu o recurso à análise do Secretário de Estado da Educação da Paraíba da decisão final, a quem compete a decisão final da matéria, e a referida Secretaria Executiva decidiu pela manutenção do **INDEFERIMENTO**, unindo-se, portanto, a todos os posicionamentos retromencionados.

2. DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO CNPJ SOB O Nº 09.249.830/0001-21):

Trata-se de **recurso** interposto pelo INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO (CNPJ sob o nº 09.249.830/0001-21) contra a decisão publicada no DOE em 08/08/2025, na qual homologou as entidades habilitadas e aprovadas após a Etapa 4 – Sessão Pública para Defesa das Propostas.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições legais e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), procedeu à reanálise da documentação e das justificativas apresentadas.

Após análise do recurso interposto em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº. 012/2025 regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba o processo de seleção das organizações da sociedade civil interessadas em celebrar

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] IRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>



SEEPRC202532216V01



Termo de Fomento, atinente à educação no âmbito estadual, referente à proposta “O IHGP vai às escolas: uma proposta de educação patrimonial para as Escola da Rede Estadual de Educação da Paraíba”, a comissão de Avaliação procedeu à reanálise dos critérios questionados.

Foram revistos os critérios “*Critério A (Item 2) Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho*”, (Item 3) - *Compatibilidade entre as ações do objeto da proposta e as ações do objeto da parceria*”, (Item 4) - *Condições de exequibilidade da proposta*” e “*Critério B (Item 1) - O valor é compatível com os preços do mercado*”. A documentação apresentada supre os requisitos exigidos, motivo pelo qual se impõe a retificação da nota. Vejamos:

Critério A (Item 2) – Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho

Com base no recurso apresentando e na reavaliação deste critério, verificou-se que a proposta “*O IHGP vai às escolas: uma proposta de educação patrimonial para as Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba*” demonstra coerência entre as ações previstas e as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado. A Comissão constatou que a metodologia adotada, voltada à valorização da história local e da identidade cultural por meio da educação patrimonial, está em consonância com os objetivos institucionais da política pública educacional estadual. A articulação entre metas, atividades, prazos e resultados esperados evidencia um planejamento consistente e compatível com a execução pretendida.

Critério A (Item 3) – Compatibilidade entre as ações do objeto da proposta e as ações do objeto da parceria

Após o recurso apresentado à comissão reavaliou o critério e constatou-se que as ações propostas estão em consonância com o escopo da parceria estabelecida no edital. A proposta contempla iniciativas que contribuem de forma direta para o fortalecimento da educação patrimonial nas escolas públicas, respeitando os princípios e objetivos da política educacional vigente, conforme previsto no Termo de Fomento. A compatibilidade entre o objeto da proposta e o objeto da parceria foi devidamente comprovada a partir da análise complementar da documentação apresentada.

Critério A (Item 4) – Condições de exequibilidade da proposta

Mediante os critérios apresentados no recurso, e uma nova análise realizada pela comissão, evidenciou-se condições adequadas de exequibilidade para a implementação das ações previstas, especialmente no que diz respeito à capacidade operacional da organização proponente, aos recursos humanos envolvidos e ao cronograma apresentado. A estrutura demonstrada permite a execução efetiva das atividades no prazo previsto, com viabilidade técnica e institucional suficiente. A documentação comprobatória reforça a aptidão da OSC para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os parâmetros do edital.

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>





COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



Critério B (Item 1) – O valor é compatível com os preços do mercado

No tocante à análise orçamentária, verificou-se que, após a complementação da documentação apresentada com o recurso e a reanálise do Critério A acima, os valores estimados para a execução das ações demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado. Os itens de despesa foram detalhados com clareza, acompanhados de justificativas técnicas e referências de preços atualizadas, permitindo verificar a razoabilidade e economicidade da proposta. Os custos foram considerados proporcionais à complexidade e abrangência das atividades, atendendo aos princípios da eficiência e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, constatou-se a pertinência das alegações apresentadas, razão pela qual a pontuação inicialmente atribuída foi retificada, passando de **26 (vinte e seis) pontos** para **27,50 (vinte e sete vírgula cinquenta) pontos**, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, senão vejamos:

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] IRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>



SEEPRC202532216V01



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA PARAÍBA					
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS PROPOSTAS			AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
CRITÉRIOS A			MEMBROS		
			ÍRIS ANGELA	DANIELLY KAMILLE	JOSÉ IDELTÔNIO
Conexão entre a realidade constante da proposta e o objeto da proposta					
Apresenta uma ligação razoável	Sem nexo algum	Nexo bem concreto			
1 a 5	0	6 a 10	8	8	8
Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho					
Coerência razoável	Sem qualquer coerência	Coerência compatível			
1 a 5	0	6 a 10	10	10	10
Compatibilidade entre as ações do objeto da proposta e as ações do objeto da parceria (Edital)					
Razoável	Nenhuma	Compatibilidade de			
1 a 5	0	6 a 10	10	10	10
Condições de exequibilidade da proposta					
Razoável	Inexequível	Exequível			
1 a 5	0	6 a 10	10	10	10
Adequação das atividades propostas ao objetivo do chamamento					
Razoável	Sem qualquer adequação	Compatível			
1 a 5	0	6 a 10	8	8	8
Compatibilidade entre os prazos de execução das atividades e as metas propostas					
Razoável	Incompatível	Compatível			
1 a 5	0	6 a 10	8	8	8
QUANTO AO VALOR DA PROPOSTA			AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
CRITÉRIOS B			MEMBROS		
			ÍRIS ANGELA	DANIELLY KAMILLE	JOSÉ IDELTÔNIO
O valor é compatível com os preços do mercado:					
Razoavelmente	Não	Sim			
1 a 7	0	8 a 20	19	19	19
O valor é condizente com as metas propostas:					
Razoavelmente	Não	Sim			
1 a 7	0	8 a 20	18,5	18	18
NOTA FINAL			27,5	-	-

A decisão ora proferida integra os autos do processo seletivo e será considerada para a publicação do resultado definitivo, nos termos do cronograma previsto.

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTÔNIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.7067775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.7067775-3593>



SEEPRC202532216V01



3. DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE BAYEUX (CNPJ SOB O Nº 10.698.102/0001-86):

Trata-se de **recurso** interposto pelo INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE BAYEUX (CNPJ sob o nº 09.249.830/0001-21) contra a decisão publicada no DOE em 08/08/2025, na qual homologou as entidades habilitadas e aprovadas após a Etapa 4 – Sessão Pública para Defesa das Propostas.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições legais e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), procedeu à reanálise da documentação e das justificativas apresentadas.

Após análise do recurso interposto em face do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº. 012/2025 regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba o processo de seleção das organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, atinente à educação no âmbito estadual, referente à proposta “Bayeux de muitas histórias: uma proposta de preservações patrimonial e ambiental para as escolas públicas da Paraíba”, a comissão de Avaliação procedeu à reanálise dos critérios questionados.

Foram revistos os critérios “*Critério A (Item 2) - Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho*” e “*Critério B (Item 1) - O valor é compatível com os preços do mercado*”. A documentação apresentada supre os requisitos exigidos, motivo pelo qual se impõe a retificação da nota. Vejamos:

Critério A – Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho

Durante a reavaliação do recurso interposto, observou-se que as ações propostas no projeto “*Bayeux de muitas histórias: uma proposta de preservações patrimonial e ambiental para as escolas públicas da Paraíba*” apresentam aderência substancial às diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho. A Comissão constatou que as atividades descritas estão alinhadas às finalidades educativas e socioambientais previstas, com detalhamento suficiente quanto à metodologia, público-alvo, cronograma de execução e resultados esperados. Destacou-se, ainda, a integração entre a proposta pedagógica e os objetivos de valorização do patrimônio cultural e ambiental local, demonstrando consistência interna e articulação lógica entre os elementos do projeto.

Critério B – O valor é compatível com os preços do mercado

No tocante à análise orçamentária, verificou-se que, após a complementação da documentação apresentada com o recurso e a reanálise do Critério A acima, os valores estimados para a execução das ações demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado. Os itens de despesa foram detalhados com clareza, acompanhados de justificativas técnicas e referências de preços atualizadas, permitindo verificar a razoabilidade e economicidade da proposta. Os custos foram considerados proporcionais à complexidade e

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>





COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO

abrangência das atividades, atendendo aos princípios da eficiência e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, constatou-se a pertinência das alegações apresentadas, razão pela qual a pontuação inicialmente atribuída foi retificada, passando de **25,83 (vinte e cinco vírgula oitenta e três) pontos**, para **27,49 (vinte e sete vírgula quarenta e nove) pontos**, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, senão vejamos:

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE BAYEUX					
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS PROPOSTAS			AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
CRITÉRIOS A			MEMBROS		
			PONTUAÇÃO TOTAL		
Conexão entre a realidade constante da proposta e o objeto da proposta			7	7	7
Apresenta uma ligação razoável	Sem nexo algum	Nexo bem concreto			
1 a 5	0	6 a 10			
Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho			10	10	10
Coerência razoável	Sem qualquer coerência	Coerência compatível			
1 a 5	0	6 a 10			
Compatibilidade entre as ações do objeto da proposta e as ações do objeto da parceria (Edital)			9	9	9
Razoável	Nenhuma	Compatibilidade de			
1 a 5	0	6 a 10			
Condições de exequibilidade da proposta			9	9	9
Razoável	Inexequível	Exequível			
1 a 5	0	6 a 10			
Adequação das atividades propostas ao objetivo do chamamento			8	8	8
Razoável	Sem qualquer adequação	Compatível			
1 a 5	0	6 a 10			
Compatibilidade entre os prazos de execução das atividades e as metas propostas			7	7	7
Razoável	Incompatível	Compatível			
1 a 5	0	6 a 10			
			8,33		
QUANTO AO VALOR DA PROPOSTA			AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
CRITÉRIOS B			PONTUAÇÃO TOTAL		
O valor é compatível com os preços do mercado:			19	20	19
Razoavelmente	Não	Sim			
1 a 7	0	8 a 20			
O valor é condizente com as metas propostas:			19	19	19
Razoavelmente	Não	Sim			
1 a 7	0	8 a 20			
NOTA FINAL			27,49	-	-

A decisão ora proferida integra os autos do processo seletivo e será considerada para a publicação do resultado definitivo, nos termos do cronograma previsto.

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTÔNIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] ÍRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>



SEPRC202532216V01

COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

IRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA

MAT. Nº 175.167-1

MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA

MAT. Nº 616.725-0

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SEE/PB

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR

MAT. Nº 626.036-5

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO/SEE/PB

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

Homologo o Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 012/2025

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jagaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE117839] [SENHA] DANIELLY KAMILLE DE SOUZA DA SILVA em 25/08/2025 - 16:37hs, [SEE117580] [SENHA] JOSÉ IDELTONIO MOREIRA JÚNIOR em 25/08/2025 - 16:58hs, [SEE99598] [SENHA] IRIS ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA em 26/08/2025 - 08:03hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/08/2025 - 10:45hs.
Documento Nº: 8598479.70677775-3593 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8598479.70677775-3593>



SEEPRC202532216V01